



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO BRUNELLI**

Em 22/06/05  
 993  
 Assessoria de Planejamento

PL 1967/2005

**PROJETO DE LEI Nº**

Ao Protocolo Legislativo para registro e (0019 Sr. Deputado Brunelli)  
 seguida à CAS e CCJ.

Em 23/06/05.

**Declara de utilidade pública a Missão Amor de Deus Internacional - MADI, e dá outras providências.**

*Gramma Pinheiro Lima*  
 Presidente da Assessoria de Planejamento

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Missão Amor de Deus Internacional - MADI**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de diretoria não remunerada, com objetivos social, assistencial, cultural, educacional, filantrópico e religioso, inscrita no CNPJ 07.093.795/0001-79.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A **Missão Amor de Deus Internacional - MADI** funciona desde 1998, estando inserida numa região muito carente da cidade do Recanto das Emas, onde desenvolve trabalho, reconhecidamente, de relevante interesse social.

Só como exemplo, dentre as várias atividades desenvolvidas pela MADI, atualmente trinta e sete pessoas acima dos cinquenta anos de idade estão sendo alfabetizadas, sendo também oferecidas a toda a comunidade, aulas de música, que, a exemplo da ação educacional mencionada, não acarreta nenhum custo aos alunos.

Há também distribuição de cestas básicas aos mais necessitados, fruto da colaboração de pequenos comerciantes locais e da solidariedade da comunidade que, em que pese serem pobres, ajudam aos mais carentes.

Tendo em vista esse espírito, evidencia-se o caráter de utilidade pública desta sociedade civil, que pode ser mais bem mensurada através da documentação anexa e da visitação dos interessados.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovelem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios preciosos para toda a sociedade do Recanto das Emas e todo o Distrito Federal.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2005.

**BRUNELLI**  
**Deputado Distrital - PP**

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PL Nº 1967/05**  
**Fls. N.º 01 R ITA**



ESTATUTO DA

MADI- Missão Amor de Deus Internacional

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1967/05  
Fls. N.º 02 RITA

Cartão do Núcleo Bandeirante Reg.  
Civil das Pes. Jurídicas ficou arquivada  
cópia em microfilme sob nº  
504645

1,198

*Louival Soares de Lacerda*  
Louival Soares de Lacerda  
OAB-DF 1.575/A  
CIC 086.972.724-91

*[Handwritten signatures and scribbles]*



**1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA:**

**MAD – Missão Amor de Deus**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza, Sede, Declaração de Fé, Fins e Duração**

**Art. 1º** - A MADI – Missão Amor de Deus Internacional, é uma sociedade civil, religiosa e filantrópica sem fins lucrativos e humanitária, com base jurídica no art. 5º, XVI, XVII, XVIII e XIX da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988 e no art. 16, Sec. I e art. 17, 18 e 19, Sec. II do Código civil Brasileiro, com sede e foro na Qd. 107, A/E nº 10 – Recanto das Emas / DF, vindo assumir personalidade jurídica na data do seu registro no órgão competente, sendo sua duração por tempo indeterminado, só podendo a mesma ser dissolvida por dois terços (2/3) da maioria dos votos de seus membros em duas Assembléias Gerais seguidas, convocadas por edital.

**Art. 2º** - A MADI – Missão Amor de Deus, do Recanto das Emas - DF, doravante denominada neste Estatuto apenas como MADI – Missão Amor de Deus Internacional, é autônoma em suas decisões, não subordinando hierarquicamente a qualquer outra instituição Religiosa, ou entidade, mas poderá fazer convênio com outras entidades missionárias brasileiras ou estrangeiras, pois, reconhece ao SENHOR JESUS CRISTO como seu único Cabeça, aceitando autoridade da Bíblia Sagrada em matéria de Fé, culto, doutrina, disciplina, conduta e governo, regendo-se pela mesma e por este Estatuto.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1967/05  
Fls. Nº 03 R. 1ª

**Art. 4º** - São fins da MADI.

- I - Reunir-se diariamente para o culto de adoração a Deus, em espírito e verdade, tendo reuniões de orações, estudos e orientação missionária cultural e transculturais;
- II - Promover o crescimento religioso de seus missionários na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo,
- IV - Estabelecer trabalhos de evangelização, nacional e estrangeira;
- V - Preparar, consagrar e enviar missionários para missão, cultural e transcultural;
- VI - Criar seminário teológico para preparação de missionários: nos critérios da legislação Parecer 241/99;

*LS*  
**Louival Soares de Lacerda**  
OAB-DF 1.575/A  
CIC 036.972.724/91

Cartório do Núcleo Bandeirante Reg. Civil das Pes. Jurídicas ficou arquivada cópia em microfilme sob nº  
**504645**

1198



## CAPÍTULO II

### Dos Membros da MADI – Missão Amor de Deus Internacional

#### Seção I – Dos Membros

Art. 5º - São membros da MADI.

- I - Missionários idôneo responsável que tenham convicção e vocação para o ministério de missões, batizadas e inscritas no seu rol, as quais, voluntariamente aceitaram suas doutrinas, disciplinas e governo, sem distinção de cor, sexo, raça, nacionalidade ou condição sócio-econômica-cultural;

#### Seção II – Da Admissão dos Membros

Art. 6º - A admissão aos privilegiados e direitos dos membros em plena comunhão com a Igreja dar-se-á por:

- I - Pública profissão de fé e batismo por imersão, segundo a forma neotestamentária e em nome do Pai, do Filho, e do Espírito Santo;
- II - Carta de transferência ou de mudança expedida por outras entidades missionárias ou Igrejas evangélicas da mesma fé e ordem, ou outras denominações de mesmos princípios doutrinários.

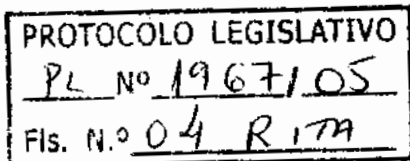
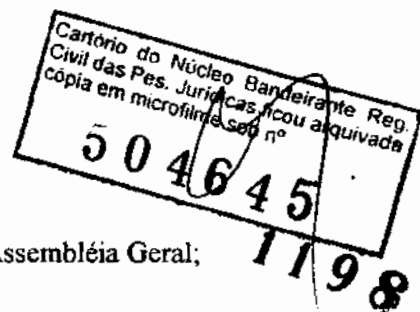
Parágrafo único – Aos missionários admitidos será fornecido pela secretaria da MAD – Missão Amor de Deus, um CARTÃO DE MEMBRO, e uma credencial missionária, que deverá ser conduzido por cada um e poderá em ocasiões que se julgar necessário, se exigir a sua apresentação.

#### Seção III – Dos Direitos dos Membros

Art. 7º - São direitos dos membros missionários:

- I - Participar de suas atividades e cultos;
- II - Receber a sua assistência;
- IV - Sugerir planos, apoiar e discutir propostas, inclusive nas sessões da Assembléia Geral;
- V - Fazer proposições;
- VI - Votar e ser votado:

- a) Só poderão ser votados para cargos administrativos da MADI, os maiores de 18 anos de idade, e que tenham mais de um ano de filiação.



#### Seção V – Dos Deveres dos Membros

Art. 8º - São deveres do membros da MADI

  
**Lourenço Soares de Lacerda**  
OAB-DF 1.575/A  
CIC 086.972.724-91

- I - Regrar a sua conduta para com a MADI, seus membros e filiados e demais pessoas, coletivamente e individualmente, de acordo com a Bíblia Sagrada, estes Estatutos e os bons princípios da moral e do cristianismo;
- II - Contribuir regularmente para as despesas do trabalho missionário, sustento do ministério, propaganda do evangelho de Cristo e tudo quanto concorrer para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra .
- III - Participar de reuniões enumeradas no artigo 4º, I, destes Estatutos, das sessões ordinárias e extraordinárias da MADI, bem como nas consagrações quando designadas;
- IV - Desempenhar integral e fielmente qualquer missão recebida, assim como qualquer cargo para o qual foi eleito e investido deles prestando contas a quem de direito
- VIII- Cuidar do patrimônio da MADI.

Cartório do Núcleo Bandeirante, RJ  
Civil das Pes. Jurídicas ficou arquivada  
cópia em microfilme sob nº  
504645  
198

### Seção VI – Da Transferência e da Disciplina dos Membros

**Art. 9º** - A transferência dos membros da MADI, para outras da mesma fé e ordem dar-se-á, a pedido do interessado, por CARTA DE MUDANÇA.

§ 1º - A carta de mudança apenas certificará que o portador estava em plena fiado com a MADI, na data em que fora expedida e entregue.

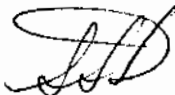
**Art. 10** – A MADI – Missão Amor de Deus Internacional, reconhece o foro íntimo da consciência, que escapa à sua justificação e do qual só Deus é Juiz, mas reconhece também, o foro externo que está sujeito à sua vigilância e observação, razão porque adota a DISCIPLINA ECLESIASTICA, que é o exercício da justificação espiritual da MADI, sobre seus membros, aplicada de acordo com a palavra de Deus aos faltosos.

**Art. 11** – Ficam sujeitos à disciplina eclesiástica, sem prejuízo de ação na área civil ou penal, se for o caso, todo aquele que de algum modo:

- I - Proceder na vida pública, eclesiástica ou particular contrariamente à moral do evangelho de Cristo;
- II - Infringir este Estatuto e outras Deliberações oficiais da MADI, e seus órgãos ou departamentos;
- III - Prejudicar os trabalhos da MADI, o seu bom nome e doutrina bíblica.

**Art. 12** – Aplicam-se aos faltosos as seguintes penalidades, Segundo a gravidade da falta:

- I - Admoestação, que consiste em chamar a ordem o culpado, verbalmente ou por escrito, de modo reservado, exortando-o a corrigir-se. Será feita pelo Presidente ou Vice da MADI – Missão Amor de Deus Internacional, ou comissão especialmente designada;
- II - Afastamento, consistem em tirar das atividades eclesiásticas o faltoso até que ele dê provas contrárias das acusações, ou até que a sua conduta mostre a necessidade de lhe ser imposta pena mais severa será feita pelo Ministério;

  
**Louival Soares de Lacerda**  
OAB-DF 1.575/A  
C. 006.972.724 91





III - Exclusão que consiste eliminar o faltoso das atividades eclesiástica e administrativa da MADI Missão Amor de Deus Internacional, quando o mesmo se mostrar incorrigível e contumaz. Será feita pelo Pr. Presidente.

Art.13 - Toda e qualquer disciplina deve ser aplicada com prudência, descrição e amor.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1967/05  
Fls. N.º 06 RITA

Da administração Seção I

Art. 14 - A diretoria da MADI- Missão Amor Deus Internacional, é o órgão de decisão superior, para fins administrativos, composta de Presidente, vice - presidente 1º Secretário 2º segundo secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Parágrafo único - Os cargos de Presidente e Vice - Presidente serão preenchidos obrigatoriamente por Pastores de notório saber.

Art. 15 - A diretoria da MADI - Missão Amor de Deus Internacional, terá mandato de um ano.

§ 1º - Será livre a reeleição da diretoria.

§ 2º - Será válida a reeleição por aclamação ou por escrutínio secreto.

§ 3º - A eleição será realizada em reunião da Assembléia Geral, ordinária regularmente convocada, e instalada na forma desse Estatuto.

Art. 16 - A diretoria da MADI, deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando houver necessidade.

§ 1º - Todas as reuniões da diretoria será sede provisória.

§ 2º - Será exigido o quorum mínimo de 2/3 para se instalar validamente as reuniões da diretoria.

Art. 17 - Todo projeto apresentado nas reuniões da diretoria da, obedecerá o princípio geralmente aceito para o trâmite: apresentação, discussão e votação, prevalecendo sempre a maioria simples.

Art. 18 - Os membros da diretoria da, não se responde subsidiariamente, por débitos ou quaisquer encargos da mesma.

Art. 19 - A MADI - Missão Amor de Deus Internacional, é mantenedora da FATEN - Faculdade Teológica Nacional, bem como do SETESB - Seminário Teológico Beit Midrash


Parágrafo único - As mesmas poderão ministrar cursos de teologia livres, para formação de líderes religioso.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto, e todas as deliberações oficiais da diretoria

II - Convocar, e presidir sessões ordinárias, e extraordinárias, e Assembléia Geral, exercer o voto de desempate.

Seção do Núcleo Bandeirante Reg. Civil das Pes. Jurídicas fica arquivada  
cópia em microfilme sob nº  
504645  
1198

  
Louival Soares de Lacerda  
OAB-DF 1.575/A  
CIC 086.972.724-91



- III - Administrar o Patrimônio da MADI, abrir conta bancária, assinar cheques e documentos financeiros em conjunto com o 1º Tesoureiro, ou seu substituto legal.
- IV - Admitir e demitir funcionários;
- V - Adquirir bens e efetuar pagamentos em nome da MADI;
- VI - Exigir dos missionários que estejam atuando em outros Estados da Federação, ou no exterior, relatórios anuais;
- VII - Prestar contas, relatórios e informações anuais;
- VIII - Destituir a diretoria de qualquer órgão ou departamento da MADI, que não cumprir acatar ou respeitar esse Estatuto e as deliberações oficiais;
- IX - Rubricar os livros da MADI.
- X - Assinar com o tesoureiro as escrituras de compras e vendas de imóveis, hipotecas, recibos, contratos, e todos os documentos importantes;
- XI - Empossar a nova diretoria e departamentos de todos os órgãos;
- XII - Representar a MADI, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo único - compete ao Presidente assinar credenciais dos filiados.

**PROCOLO LEGISLATIVO**  
 PL Nº 1967/05  
 Fls. N.º 07 RITA

**Art. 21 -** Compete ao Vice-Presidente:

Parágrafo único - O vice-presidente assumirá as atribuições e deveres do presidente, por ausência ou impedimento legal deste.

**Seção II**

**Da Assembléia Geral**

Cartório do Núcleo Bandeirante Reg. Civil das Pes. Jurídicas ficou arquivada cópia em microfiche sob nº 504645 1198

**Art. 22 -** A assembléia Geral é constituída pôr membros filiado.

**Art. 23 -** A assembléia Geral ordinária será realizada anual, sempre no mês de julho, e será realizada na MATRIZ.

**Art. 24 -** A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente, através de edital que tornará público e afixado no placar da sede, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, para a ordinária, e 08 (oito) dias para a extraordinária.

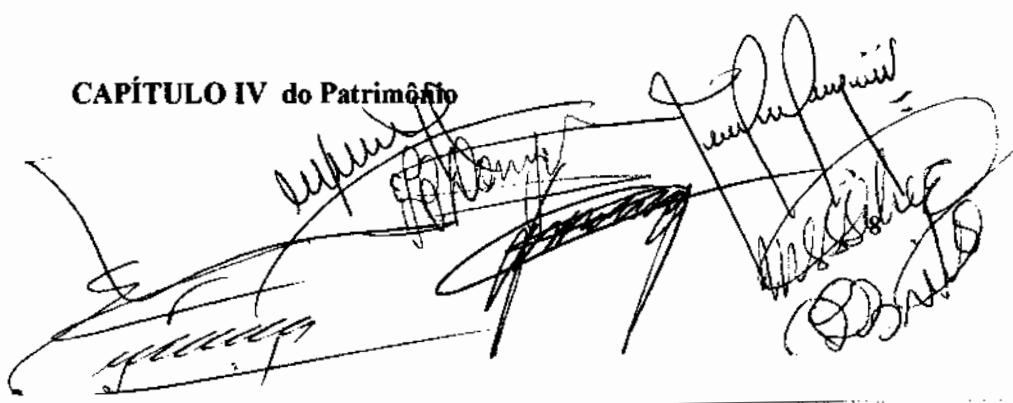
§ 1º - No caso de recusa do Presidente em convocar a Assembléia Geral extraordinária, nenhum membro da diretoria poderá fazê-lo.

§ 2º - O EDITAL DE CONVOCAÇÃO deverá conter a ordem do dia, o horário, local e a data da realização da Assembléia Geral, assinatura de quem convoca e a data de sua expedição e afixação no placar.

**Art. 25 -** O quorum para realização da Assembléia Geral é de metade e mais um, dos membros filiados.

  
**Louival Soares de Lacerda**  
 OAB-DF 1.575/A  
 CIC 086.972.724-91

**CAPÍTULO IV do Patrimônio**





Art. 26 - O Patrimônio da MADI, será constituído:

- I - Por doação voluntária dos filiados,
- II - Pelos Donativos ou legados em dinheiro;

Pelos seus Móveis, Imóveis, e semoventes;

Parágrafo único - Em hipótese alguma poderá o doador reaver o legado, perdendo todo o direito de reclamar.

### CAPÍTULO V Disposições Gerais

Art. 27 - Os filiados e missionários da MADI, não respondem subsidiariamente, individualmente, nem coletivamente pelas obrigações contraídas, em nome dela.

Art. 28 - A MADI, poderá Ter seu REGIMENTO INTERNO, aprovado em Assembléia Geral extraordinária, regulando suas atividades.

Art. 29 - A MADI - Missão Amor de Deus Internacional, só poderá ser dissolvida, por decisão judicial, ou por maioria dos votos de seus membros, em Assembléia Geral.

Art. 30 - A Assembléia Geral dará destino aos bens, se houver, após solvidos todos os seus compromissos.

Art. 31 - Os casos omissos nesse Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral, cuja resolução terão força Estatutária, e registrada em ata.

Art. 32 - Esse Estatuto, ora em forma parcial, preenchidas as formalidades entrará em vigor, após sua aprovação; só podendo ser reformado "in partem", ou "in totum", por determinação da maioria de 2/3, de votos de membros, presentes em sua Assembléia Geral.

Art. 33 - Revogam as disposições em contrárias.

Presidente Ayjalon da Silva Rego: Ayjalon da Silva Rego  
 Vice Presidente Maria Socorro de Sousa Silva: Maria Socorro de Sousa Silva  
 1º Tesoureiro Fernando Gonçalves de Araújo: Fernando Gonçalves de Araújo  
 2º Tesoureiro Reginaldo de Sousa Brito: Reginaldo de Sousa Brito  
 1º Secretario José Roberto Pereira dos Santos: José Roberto Pereira dos Santos  
 2º Secretario Hélio Donizete Francisco da Silva: Hélio Donizete Francisco da Silva  
 Secretario Executivo Euclides Crispim Ferreira: Euclides Crispim Ferreira

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**  
 1.º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,  
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Av. Central - A. Esp. 12 - Bl. K - N. Bancoante  
 Brasília-DF - Fones: 552-0005 - 386-2774

*Sociedade de Advogados*  
**Lourival Soares de Lacerda**  
 OAB-DF 1.575/A  
 CIC 086.972.724-91

Protocolado e Microfilmado sob o  
 n.º **504645**. Registrado e  
 Arquivado sob o n.º **1198**  
 em Registro de Pessoa Jurídica. Dou fé.

Brasília-DF, **10 JUN 2005**

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO - Nº 345749
- LIDIA DE MELO HERNANDES
- NILTON SANTOS R. DA SILVA - Escrevente Autorizado

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
 PL Nº 1967/05  
 Fls. N.º 08 RITA

Assembléia Extraordinária

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1967/05  
Fls. N.º 09 RITA



Às 19 horas do dia 02 de maio de 2005 (dois mil e cinco), reuniram-se na Quadra 107 Área Especial 10, na cidade de Recanto das Emas – Distrito Federal, os membros da diretoria da Missão Amor de Deus. Reunião foi convocada pelo Presidente da Missão Amor de Deus Pastor Ayjalon da Silva Rego para a reforma geral do Estatuto da Missão Amor de Deus. Após a palavra de agradecimento a Deus através do Doutor José Roberto P. dos Santos, presidente do Centro Internacional de Evangelismo produtivo foi aprovado a reforma do Estatuto Missão Amor de Deus com o ingresso da **Faculdade Evangélica de Teologia de Genebra – FETEG em parceria com a Faculdade de Teologia Antioquia Internacional** como parte da missão para a formação de teólogos, missionários, pastores e professores de teologia. A Missão Amor de Deus passa a partir da presente data a se chamar **MISSÃO AMOR DE DEUS INTERNACIONAL – MADÍ**. Logo após a palavra do presidente da Missão Reverendo Ayjalon da Silva Rego, ficou assim constituída e impossada a diretoria para o mandato de 01 (um) ano, da Missão Amor de Deus Internacional: **Presidente Reverendo Ayjalon da Silva Rego**, brasileiro, casado, pastor, portador da RG n.º 1853688 SSP/DF e do CPF n.º 358.256.001-59, residente e domiciliado na QDA 300 Conj. 20 Casa 01 Recanto das Emas - DF, **Vice-presidente Missionária Maria Socorro de Sousa Silva**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 366.254 SSP/DF e do CPF n.º 336.548.401-91, residente e domiciliada na QDA 300 Conj. 20 Casa 01 Recanto das Emas - DF, **Primeiro Tesoureiro Reverendo Fernando Gonçalves Araújo**, brasileiro, solteiro, professor, portador da RG n.º 976.815 SSP/DF e do CPF n.º 376.241.561-72, residente e domiciliado na Qda 300 Conj. 46 Casa 10 Recanto das Emas - DF, **Segundo Tesoureiro Reginaldo de Sousa Brito**, brasileiro, casado, pastor, portador da RG n.º 684.186 SSP/DF e do CPF n.º 366.706.771-20, residente e domiciliado na Qda 107 Conj. 05 Casa 02 Recanto das Emas - DF, **Secretário José Roberto Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, professor, portador da RG n.º 819.080 SSP/DF e do CPF n.º 335.172.071-87, residente e domiciliado na QS 07 Rua 218 Casa 63 Águas Claras - DF, **Segundo Secretário Hélio Donizete Francisco da Silva**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador da RG n.º 1.673.491 SSP/DF e do CPF n.º 807.856.541-00, residente e domiciliado na QDA 107 Área Especial 10 Recanto das Emas - DF, **Secretario executivo: Euclides Crispim Ferreira**, brasileiro, casado, Pastor, portador da RG n.º 1.238.218 SSP/DF e do CPF n.º 504.435.341-87, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Samambaia Chácara 08 Casa 08 Taguatinga Norte - DF. A Missão Amor de Deus Internacional é uma instituição de caráter religioso, social, humanitário e educacional sem fins lucrativos para as nações. A diretoria constituída obedecerá à legislação Estatutária da Missão Amor de Deus Internacional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, precisamente às 21:00 horas, onde foi lavrada a presente Ata que após a sua leitura em voz alta foi aprovado por unanimidade pela assembléia geral e a mesa diretora da Missão Amor de Deus Internacional; deu por encerrada a reunião; vai assinada pela Diretoria Empossada da MISSÃO AMOR DE DEUS INTERNACIONAL.

Presidente Ayjalon da Silva Rego: Ayjalon da Silva Rego  
Vice Presidente Maria Socorro de Sousa Silva: Maria Socorro de Sousa Silva  
1º Tesoureiro Fernando Gonçalves de Araújo: Fernando Gonçalves de Araújo

  
Lourival Soares de Lacerda  
OAB-DF 1.575/A  
CIC 086.972.724-91

Cartório do Núcleo Bandeirante Reg.  
Civil das Pes. Jurídicas físicas arquivada  
cópia em microfilme sob n.  
504644

1198



2º Tesoureiro Reginaldo de Sousa Brito: Reginaldo de Sousa Brito  
 1º Secretario José Roberto Pereira dos Santos: [Signature]  
 2º Secretario Hélio Donizete Francisco da Silva: Hélio Donizete Francisco da Silva  
 Secretario Executivo Euclides Crispim Ferreira: [Signature]

[Signature]

**Leurival Soares de Lacerda**

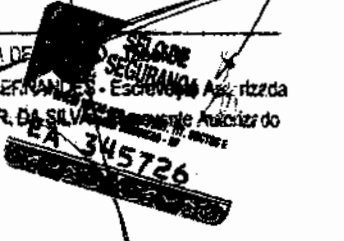
OAB-DF 1.575/A  
 CIC 086.972.724-91

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

1.º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,  
 Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Av. Central - A. Esp. 12 - Bl. K - N. Banco  
 Brasília-DF - Fones: 552-0005 - 386-2774

Protocolado e Microfilmado sob o  
 n.º **504644**. Registrado e  
 Arquivado sob o n.º **1198**  
 em Registro de Pessoa Jurídica. Dou fe.  
 Brasília-DF, **10 JUN 2005**

- EMIVAL MOREIRA DE
- LÚCIA DE ANGELO HERNANDES - Escrivão Ass. rizada
- NILSON SANTOS R. DA SILVA - Escrivão Ass. rizado



**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
PL Nº 1967/05  
Fis. N.º 10 RITA

Cartório do Núcleo Bandeirante Reg.  
Civil das Pes. Jurídicas f. 000 arquivada  
cópia em microfime sob nº  
504644

Izete Pereira Guimarães  
Antônio da C. do Nascimento  
Elisama de Sousa Silva  
Ulisses Ribeiro de S. Ribeiro  
Zenilda Pereira Guimarães  
Mauri Spavacu de Aguiar Brito  
Francis de Aguiar Brito  
Eunice Nascimento dos Santos  
José Lima de Sousa NETO  
Reberta Juliana Pereira Aguiar  
Philip Remyte F. da Silva  
José Ferreira Martins  
Aivaldo José de Aguiar  
Eduardo dos Anjos  
Edidácio Fernandes Vieira  
Elis Regina Moraes  
Edelmo do Silva Batista  
Maira das Graças Crespin Ferreira  
Suzane Gorette de Sousa  
Miguelina F. Sousa  
+ Genides J. Ferreira  
+ Rodalva Silva Vieira  
+ Fabiana dos Santos Paulino

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1967/05  
Fls. N.º 11 RITA

Louival Soares de Lacerda  
OAB-DF 1575/A  
CIC 086.972.724 91



Maria do Socorro A Santos  
Albina R Sousa

Luciana Pereira Lima

Amanda Palomares Lima dos Reis

+ Fernando Pereira Lima

x Arnaldo Soares da Cruz

Luiza Bruno Lima de Matos

Pedro Henrique Cavalcante Rodrigues

Adriela Cavalcante Rodrigues

Lucilene Cavalcante da Silva Rodrigues.

Francisco Condado Rodrigues

David Vieira da Silva.

Elianny de Sousa Silva.

Sra. Claudia da Silva Rodrigues

Renivane da Silva Ferreira

Andreia Luciene Aquino de Lima

M<sup>te</sup> Lizandra C. Guimarães.

Raquel Alves de Sousa

Jessica Brito Seabra

"Reyre Silva Xiera"

Luci Henrique da S. Ferreira

M<sup>te</sup> Liana Moxinho da Silva

Leusival Soares de Lacerda

OAB-DF 1.575/A  
CIC 086.972.724-91

1198

Cartório do Núcleo Bandeirante Reg. Civil das Pes. Jurídicas ficou arquivada cópia em microfilme sob nº 50/4644

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1967/05  
Fis. N.º 12 R. 17A

# Missão Amor de Deus Internacional

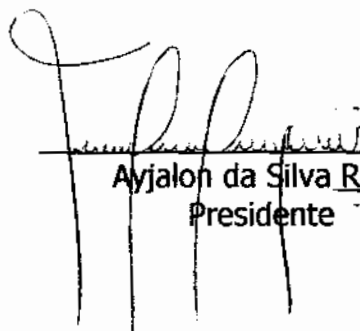
CNPJ: 02774205000150

End. Qd 107 A/E lote 10 Recanto das Emas/DF

Fones: 61 333 6774 fone/fax 61 332 2455

Fundada em 25 Agosto de 1998

- I. A Missão Amor de Deus Internacional é uma instituição filantrópica sem fins lucrativos humanitária e religiosa, registrada de acordo com o atual código civil.
- II. Declaramos para fins oficial que nem um membro da diretoria recebe proventos, todos são voluntários.
- III. A instituição supra citada tem como objetivos: realizar cursos de alfabetização de adultos com profissional qualificado.
- IV. Visitas social, com assistentes social, verificar situação sócio econômico da comunidade e doar cestas básica.
- V. Promover eventos beneficentes, bem como ação geral, para beneficiar a comunidade do Recanto das Emas/DF.
- VI. Escola de música para menor carente abandonado e com estes fundar uma banda de música comunitária.
- VII. Cursos profissionalizantes de corte e costura, para mães solteira.
- VIII. Escola técnica de montagem de microcomputador e profissionalização para jovens de baixa renda.
- IX. Promover difundir e realizar encontros com mulheres/saúde da mulher.
- X. Realizar a I marcha o Recanto para Jesus.

  
Ayjalon da Silva Rego  
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1967/05  
Fls. N.º 13 RITA